



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 78.206.307/0001-30, sediado no município de Curitiba – PR, sito à Rua Mal Hermes, 820, Bairro Centro Cívico, doravante denominado simplesmente de MPPR, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Ivonei Sfoggia, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.885.100/0001-54, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 850 - Jacarezinho, Paraná, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Dra. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, portadora de cédula de identidade RG nº 4.337.923-2 e CPF 601.810.109-25, doravante denominada simplesmente UENP, resolvem firmar o presente Termo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 15.608/07, e das normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação técnica, por meio da disponibilização de pessoal técnico (pesquisadores, professores, prestadores de serviço) e apoio logístico (ambientes físicos, equipamentos, tecnologia) que concorram para atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, abrangendo ainda a formação e capacitação de servidores e da comunidade externa.

Parágrafo Único – A cooperação atenderá o interesse público, contribuindo os partícipes para ações que venham a potencializar a atuação conjunta ou de cada parte, sem prejuízo do funcionamento dos serviços próprios prestados pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto acordado na cláusula primeira os partícipes elaborarão projetos específicos, definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação Técnica, podendo ser celebrados termos

AI [Handwritten signatures]



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



específicos, atendido o disposto no art. 134 e ss. da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

Cada partícipe deverá indicar um coordenador técnico do presente Termo, os quais terão a atribuição de efetuar a interlocução institucional, estabelecer os procedimentos operacionais, encaminhar as propostas para a aprovação das respectivas instituições, bem como conduzir o processo de avaliação dos resultados das ações contidas nos respectivos Planos de Trabalho, nos termos do contido no inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Único – A designação dos coordenadores a que se refere esta Cláusula deverá ser comunicada por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer divulgação dos projetos e ações resultantes deste Termo, incluindo apresentações e publicações em eventos de caráter técnico-científicos, ficarão vinculadas à anuência prévia dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado e complementado a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo de Cooperação deverá ser objeto de publicação na imprensa oficial, a cargo do Ministério Público do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

As alterações ao presente Termo, com exceção do seu objeto, poderão ser efetuadas por meio de Termos Aditivos.

At

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



CLÁUSULA NONA – RESCISÃO


Os partícipes poderão rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados, não poderão ser prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra a denúncia por um dos partícipes.

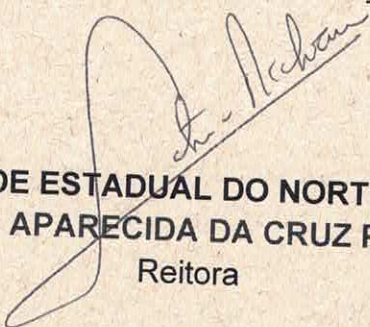
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para ajuizamento de qualquer ação ou para dirimir qualquer dúvida que não for resolvida administrativamente, ou por comum acordo, renunciando ao partícipes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que for.

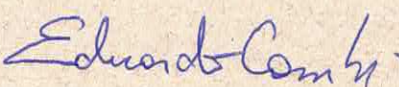
E por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

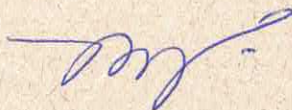
Curitiba, 04 de novembro de 2019.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça


UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Reitora

Testemunhas:

Nome: EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI 
CPF: 02345051922

Nome: FERNANDO DE BRITO ALVES 
CPF: 218 707 788 - 80